



LEI ORDINÁRIA Nº 282

de 03 de junho de 1960

Que concede isenção de Imposto Predial a quem construir prédios residenciais nesta cidade.

A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

As pessoas que construírem prédios residenciais nesta cidade, dentro do período de 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, ficam isentas do pagamento do Imposto Predial, sôbre os referidos prédios, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único .

Inclui-se entre os beneficiados por esta Lei as pessoas ou firmas que possuam obras já iniciadas e que terminarem após a publicação desta Lei.

Art. 2º..

O privilégio constante desta Lei será concedido mediante requerimento a ser apresentado pelos interessados, o qual receberá despacho do chefe do Executivo, preenchidas as formalidades legais.

Art. 3º..

Os prédios residenciais que gorem transformados para estabelecimentos comerciais pederão o direito aos benefícios desta Lei.

Art. 4º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, 3 de junho de 1960.

Lei Ordinária Nº 282/1960 - 03 de junho de 1960

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em